



Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

### « TRABALHO COM PARTICIPAÇÃO »

LEI Nº 311, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995.

EMENTA: Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso III do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;



Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

### « TRABALHO COM PARTICIPAÇÃO »

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria de Saúde e Ação Comunitária sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Comunitária.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniados de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.



Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

### « TRABALHO COM PARTICIPAÇÃO »

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, do acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, a conta do programa de trabalho a seguir discriminado:

ÓRGÃO : 7.00 - Secretaria de Saúde e Ação Comunitária  
UNIDADE: 7.01 - Departamento de Assistência Médica e Ação Comunitária

Programa de Trabalho:

15 : ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA  
1581 : ASSISTÊNCIA  
1581486 + Assistência Social Geral  
1581486.2.00 : Implantação e manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social de São Joaquim do Monte.

Natureza da Despesa:

3.0.0.0 : DESPESAS CORRENTES  
3.1.0.0 + DESPESAS DE CUSTEIO  
3.1.1.0 . PESSOAL



Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

### « TRABALHO COM PARTICIPAÇÃO »

3.1.2.0	:	MATERIAL DE CONSUMO.....R\$	50.000,00
3.1.2.0	:	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	
3.1.3.1	:	- Remuneração de Serviços Pessoais.....R\$	15.000,00
3.1.3.2	:	- Outros Serviços e Encargos.....R\$	15.000,00
		TOTAL.....R\$	100.000,00

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, em 28 de dezembro de 1995.

  
JOÃO FENÓRIO VAZ CAVALCANTI  
PREFEITO